



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ



**EDITAL 173/2015 – PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE  
ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 172/2015**

O Prefeito Municipal de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste termo e demais normas pertinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Primeiro Termo de Retificação do Edital de Abertura nº 172/2015, conforme segue:

**Art. 1º** Fica **RETIFICADO** no item 2, na Tabela 2.1, no campo destinado às vagas de ampla concorrência dos cargos 414 – Gestor Social – Serviço de Sociologia, 415 – Gestor Social – Serviço de Terapia Ocupacional e 417 – Gestor Social – Serviço de Pedagogia, passando a conter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“\_”

**Leia-se:**

“**CR<sup>(2)</sup>**”

**Art. 2º** Fica **RETIFICADO** o item 2, com a inclusão de rodapé na Tabela 2.1, contendo a seguinte redação:

“(2) **CR = Cadastro de Reserva.**”

**Art. 3º** Fica **RETIFICADO** no item 2, na Tabela 2.1, a remuneração inicial bruta do cargo 402 – Analista de Proteção e Defesa do Consumidor – Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor, passando a conter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“ADAE”

**Leia-se:**

“**ART**”

**Art. 4º** Fica **RETIFICADO** no item 2, na Tabela 2.1, na remuneração inicial bruta, os valores de gratificação magistério e o valor total dos cargos 419 – Professor - Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e 420 – Professor - Docência de Educação Física, passando a conter a seguinte redação:

“Gratificação Magistério: R\$ **317,51** e **Total: R\$ 2.154,71**”

**Art. 5º** Fica **RETIFICADO** no item 2, na Tabela 2.1, a remuneração inicial bruta, os valores de gratificação magistério e o valor total do cargo 421 – Professor de Educação Infantil - Docência de Educação Infantil, passando a conter a seguinte redação:

“Gratificação Magistério: R\$ **444,51** e **Total: R\$ 2.915,85**”

**Art. 6º** Fica **RETIFICADO** no item 2, na Tabela 2.1, as vagas da ampla concorrência e das pessoas com deficiência para o cargo 103 – Agente De Gestão Pública – Operacional – Serviço D1 - Eletricista Oficial, passando a conter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“Vagas Ampla Concorrência – 3; Pessoa com Deficiência – 1.”

**Leia-se:**

“Vagas Ampla Concorrência – **4**; Pessoa com Deficiência – **0**.”

**Art. 7º** Fica **RETIFICADO** no item 2, na Tabela 2.1, as vagas da ampla concorrência e das pessoas com deficiência para o cargo 105 – Agente De Gestão Pública – Operacional – Serviço C10 – Marceneiro, passando a conter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“Vagas Ampla Concorrência – 3; Pessoa com Deficiência – 1.”

**Leia-se:**

“Vagas Ampla Concorrência – **4**; Pessoa com Deficiência – **0**.”

**Art. 8º** Fica **RETIFICADO** no item 2, na Tabela 2.1, as vagas da ampla concorrência e das pessoas com deficiência para o cargo 107 – Agente De Gestão Pública – Operacional – Serviço C12 – Motorista I – Veículos Leves, passando a conter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“Vagas Ampla Concorrência – 7; Pessoa com Deficiência – 1.”

**Leia-se:**

“Vagas Ampla Concorrência – 8; Pessoa com Deficiência – 0.”

**Art. 9º** Fica **RETIFICADO** no item 2, na Tabela 2.1, as vagas da ampla concorrência e das pessoas com deficiência para o cargo 110 – Agente De Gestão Pública – Operacional – Serviço D4 – Operador de Máquinas Motrizes, passando a conter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“Vagas Ampla Concorrência – 5; Pessoa com Deficiência – 1.”

**Leia-se:**

“Vagas Ampla Concorrência – 6; Pessoa com Deficiência – 0.”

**Art. 10** Fica **RETIFICADO** no item 2, na Tabela 2.1, as vagas da ampla concorrência e das pessoas com deficiência para o cargo 402 – Analista de Proteção e Defesa do Consumidor – Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor, passando a conter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“Vagas Ampla Concorrência – 3; Pessoa com Deficiência – 1.”

**Leia-se:**

“Vagas Ampla Concorrência – 4; Pessoa com Deficiência – 0.”

**Art. 11** Fica **RETIFICADO** no item 2, na Tabela 2.1, o período de aplicação da prova objetiva para os cargos 108 – Agente de Gestão Pública – Operacional – Serviço D3 – Motorista II – Veículos Pesados e Ambulâncias, 109 - Agente de Gestão Pública – Operacional – Serviço D5 – Oficial em Eletricidade e Manutenção de Equipamentos, 112 - Agente de Gestão Pública – Operacional – Serviço A7 – Operário, 113 - Agente de Gestão Pública – Operacional – Serviço C14 – Pedreiro, 405 – Auditor Interno – Serviço de Auditoria Institucional, 406 – Contador – Serviço de Contabilidade, 420 – Professor – Docência de Educação Física e 421 – Professor de Educação Infantil – Docência de Educação Infantil , passando a conter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“Tarde”

**Leia-se:**

“Manhã”

**Art. 12** Fica **RETIFICADO** no item 6, o subitem 6.1, passando a conter a seguinte redação:

~~“As pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) do número total de vagas providas durante a validade do presente concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência são correspondentes às da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, e do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.928/92. Fica reservado às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853/89 e Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como da Súmula nº 377 do STJ e do artigo 9 da Lei Municipal Nº 4928/92, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste concurso, ou seja, a cada 20 (vinte) vagas à serem contratadas, 1 (uma) será destinada ao(à) candidato(a) com deficiência, desde que as atribuições e responsabilidades do emprego sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Nos casos em que os 5% (cinco por cento) corresponderem a menos de 1 (uma) vaga, fica estipulado que a proporção a partir de 0,5 (cinco décimos) serpa arredondada para 1 (uma) vaga completa.”~~

**Art. 13** Fica **RETIFICADO** no item 7, o subitem 7.2, passando a conter a seguinte redação:

“7.2 Aos candidatos que declararem-se afro-brasileiros será reservado 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo elencado na tabela 2.1 deste Edital, durante o processo de validade do Concurso Público, **ou seja, a cada 10 (dez) vagas à serem contratadas, 1 (uma) será destinada ao(à) candidato(a) afro-brasileiro.** As disposições deste item são as contidas na Lei Municipal nº 11.952/13.”

**Art. 14** Fica **RETIFICADO** no item 17, o subitem 17.2, passando a conter a seguinte redação:

“17.2 Para os cargos de **NÍVEL FUNDAMENTAL, EXCETO OS CARGOS DE AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA – OPERACIONAL – SERVIÇO C12 - MOTORISTA I – VEÍCULOS LEVES e AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA – OPERACIONAL – SERVIÇO A2 - FLORISTA**, a Nota Final dos candidatos habilitados será igual à nota obtida na prova objetiva, caso não sejam eliminados na prova prática e/ou na prova de aptidão física.”

**Art. 15** Fica **RETIFICADO** no item 17, o subitem 17.3, passando a conter a seguinte redação:

“17.3 Para os cargos de **NÍVEL FUNDAMENTAL - AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA – OPERACIONAL – SERVIÇO C12 - MOTORISTA I – VEÍCULOS LEVES e AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA – OPERACIONAL – SERVIÇO A2 - FLORISTA**, a Nota Final dos candidatos habilitados será igual à nota obtida na prova objetiva.”

**Art. 16** Fica **RETIFICADO** no Anexo I – Dos Requisitos e Atribuições, os requisitos para o cargo 106 – Agente De Gestão Pública – Operacional – Serviço D6 – Motorista Funerário, passando a conter a seguinte redação:

“Ensino Fundamental completo e CNH categoria **C** ou superior.”

**Art. 17** Fica **RETIFICADO** no Anexo I – Dos Requisitos e Atribuições, os requisitos para o cargo 115 – Agente De Gestão Pública – Operacional – Serviço C18 – Preparador de Cadáveres, passando a conter a seguinte redação:

“Ensino Fundamental completo e **Curso de Auxiliar de Enfermagem ou Curso Técnico em Enfermagem**.”

**Art. 18** Fica **RETIFICADO** no Anexo I – Dos Requisitos e Atribuições, os requisitos para o cargo 302 – Técnico de Saúde Pública – Assistência de Enfermagem, passando a conter a seguinte redação:

“Ensino Médio completo e **Curso Técnico em Enfermagem** e Inscrição no COREN.”

**Art. 19** Fica **RETIFICADO** no Anexo I – Dos Requisitos e Atribuições, os requisitos para o cargo 401 – Administrador – Serviço de Administração, passando a conter a seguinte redação:

“Ensino Superior completo em Administração e **Registro CRA**.”

**Art. 20** Fica **RETIFICADO** no Anexo I – Dos Requisitos e Atribuições, os requisitos para o cargo 402 – Analista de Proteção e Defesa do Consumidor – Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor, passando a conter a seguinte redação:

“Ensino Superior completo em uma das formações: Direito, Administração, Administração Pública, Tecnologia em Gestão Pública, Ciências Econômicas, Ciências **Contábeis**.”

**Art. 21** Fica **RETIFICADO** no Anexo I – Dos Requisitos e Atribuições, os requisitos para o cargo 407 – Gestor Cultural – Serviço de Biblioteconomia, passando a conter a seguinte redação:

“Ensino Superior completo em Biblioteconomia e **Registro no CRB**.”

**Art. 22** Fica **RETIFICADO** no Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos, os conhecimentos comuns aos cargos de Nível Técnico, passando a conter a seguinte redação:

“**Conhecimentos Gerais:** Noções gerais sobre temas de vida econômica e política do Paraná, do Brasil e do Mundo; Noções de cidadania; ~~Informática: Bancos de dados. Browsers: Chrome, Internet Explorer, Mozilla. Conceito e funções dos principais softwares básicos e aplicativos. Conceitos básicos de ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet/Intranet, busca e pesquisa na Web.; Conceitos básicos proteção e segurança da informação; Conceitos de hardware e de software; Conceitos de organização e armazenamento de arquivos e métodos de acesso. Conceitos fundamentais sobre processamento de dados. Ferramentas e aplicativos de navegação e de correio eletrônico. Métodos de acesso. Programas do Office (Microsoft); Sistema operacional Windows XP e Windows 7;~~ Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina - Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992.”

**Art. 23** Fica **RETIFICADO** no Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos, os conhecimentos comuns aos cargos de Nível Superior – exceto para os cargos: 403 - Analista de Sistemas Função - Serviço de Análise em Informática; 419 - Professor – Docência Das Séries Iniciais do Ensino Fundamental; 420 - Professor – Docência de Educação Física; 421 - Professor de Educação Infantil – Docência de Educação Infantil, passando a conter a seguinte redação:

“**Conhecimentos Gerais:** Noções gerais sobre temas de vida econômica e política do Paraná, do Brasil e do Mundo; Noções de cidadania; ~~Informática: Bancos de dados. Browsers: Chrome, Internet Explorer, Mozilla. Conceito e funções dos principais softwares básicos e aplicativos. Conceitos básicos de ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet/Intranet, busca e pesquisa na Web.; Conceitos básicos proteção e segurança da informação; Conceitos de hardware e de software; Conceitos de organização e armazenamento de arquivos e métodos de acesso. Conceitos fundamentais sobre processamento de dados. Ferramentas e aplicativos de navegação e de correio eletrônico. Métodos de acesso. Programas do Office (Microsoft); Sistema operacional Windows XP e Windows 7;~~ Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina - Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992.”

**Art. 24** Fica **RETIFICADO** no Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos, os conhecimentos comuns aos cargos de Nível Superior - 419 - Professor – Docência Das Séries Iniciais do Ensino Fundamental; 420 - Professor – Docência de Educação Física; 421 - Professor de Educação Infantil – Docência de Educação Infantil,, passando a conter a seguinte redação:

“**Conhecimentos Gerais:** Noções gerais sobre temas de vida econômica e política do Paraná, do Brasil e do Mundo; Noções de cidadania; ~~Informática: Bancos de dados. Browsers: Chrome, Internet Explorer, Mozilla. Conceito e funções dos principais softwares básicos e aplicativos. Conceitos básicos de ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet/Intranet, busca e pesquisa na Web.; Conceitos básicos proteção e segurança da informação; Conceitos de hardware e de software; Conceitos de organização e armazenamento de arquivos e métodos de acesso. Conceitos fundamentais sobre processamento de dados. Ferramentas e aplicativos de navegação e de correio eletrônico. Métodos de acesso. Programas do Office (Microsoft); Sistema operacional Windows XP e Windows 7;~~ Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina - Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992.”

**Art. 25** Fica **RETIFICADO** no Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos, os conhecimentos específicos do cargo 416 – Gestor Social – Serviço Social, passando a conter a seguinte redação:

“**Conhecimentos Específicos:** Fundamentos do serviço social. Política social. Seguridade social. Reforma sanitária. Serviço social na contemporaneidade: dimensões históricas, teórico metodológicas e ético-políticas no contexto atual do Serviço Social. Serviço Social e família: diversidade e multiplicidade dos arranjos familiares e direitos geracionais. Serviço Social no Processo de reprodução de Relações Sociais. Questão social e Serviço social. Planejamento em serviço social: alternativas metodológicas de processos de planejamento, monitoramento e avaliação – formulação de programas, projetos e planos; processo de trabalho do Assistente Social. Instrumentalidade do Serviço Social. Pesquisa em Serviço Social. Indicadores Sociais. Elaboração de laudos, pareceres e relatórios sociais. Trabalho em rede. Interdisciplinaridade. Atribuições do Assistente Social na Saúde. Serviço Social na década de 90. Gestão democrática na Saúde. Legislação: SUAS (Sistema Único de Assistência Social); LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social); Código de Ética Profissional do Assistente Social; Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei da Saúde - SUS. Lei Maria da Penha. Estatuto do Idoso. ~~Orientações Técnicas: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF: Brasil, MDSCF, 2012; Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: Brasil, MDSCF, 2009; Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: Brasil, MDSCF, 2011; Orientações Técnicas: Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi): Brasil, MDSCF, 2012; Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Diretrizes Curriculares de Curso de Serviço Social ABEPSS e MEC;~~ Constituição Federal, Humaniza SUS, Conselho Federal de Medicina; 1. Conhecimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Conhecimentos da estrutura administrativa municipal; Antropologia indígena; Legislações Específicas: Decreto Municipal nº. 526 de 30 de maio de 2011 - Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor e para o acompanhamento de pessoa de sua família; Decreto nº 1.347 de 28 de dezembro de 2011: Regulamenta o processo de Reabilitação Funcional dos Servidores e Servidoras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, conforme disposto na Lei Municipal 11.351/11; Instrução Normativa 001 de 30 maio de 2011 - Regulamenta os procedimentos a serem observados quando da realização de perícias médicas no âmbito interno de atendimento da DGSO.”

**Art. 26** Fica **RETIFICADO** no Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos, os conhecimentos específicos do cargo 402 – Analista de Proteção e Defesa do Consumidor - Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor, passando a conter a seguinte redação:

“**Conhecimentos Específicos:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária: Lei n.º 9.782/99 - Capítulos I - Do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e II - Da Criação e da Competência da Agência Nacional. Agência Nacional de Saúde: Lei n.º 9.961/2000 - Capítulo I - Da Criação e da Competência. Agência Nacional de Transportes Terrestres: Lei n.º 10.233/2001 - Capítulo VI - Seção II - Das Diretrizes Gerais. Agência Nacional de Aviação Civil: Lei n.º 11.182/2005 - Capítulo I - Da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Lei Geral de Telecomunicações: Lei n.º 9.472/97 - Livro II - Títulos I - Da Criação do Órgão Regulador e II - Das Competências. ~~Lei n.º 4.595/64 — Capítulo I — Do Sistema Financeiro Nacional, Capítulo II — Do Conselho Monetário Nacional e Capítulo III — Do Banco Central da República do Brasil.~~ Histórico da defesa do consumidor e do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Conhecimentos gerais sobre o sistema metrológico e de qualidade; Direito Constitucional (Títulos I, II, VI, VII), Direito Administrativo – ~~Conceito de Direito Administrativo, Fontes do Direito Administrativo, Regime Jurídico Administrativo, Princípios Constitucionais da Administração Pública, Princípios Infraconstitucionais da Administração Pública, Organização Administrativa, Regime Constitucional do Agente Público, Ato Administrativo, Poder de Polícia, Poder Vinculado e Poder Discricionário, Poder Hierárquico e Poder Disciplinar, Poder Regulamentar. Direito Tributário;~~ Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 27** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina/PR, 10 de setembro de 2015.

**Alexandre Lopes Kireeff**  
Prefeito do Município de Londrina